DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 06 de Abril de 2021 - Edição nº 620

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 077/2021: "Revoga o Decreto 067/2021, de 22 de março de 2021."

- DECRETO Nº 078/2021: "Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Encruzilhada Bahia por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências."

- PORTARIA Nº 034/2021: "Dispõe sobre a nomeação de Funcionária para cargo em comissão que indica do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia."

- PORTARIA Nº 035/2021: "Dispõe sobre a nomeação de Funcionário para cargo em comissão que indica do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia."

- Portaria nº 001 / 2021: "Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7239FC695D-334FE67B7F-7D3CAF8EEF-5A79DAE319

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 077/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Revoga o Decreto 067/2021, de 22 de março de 2021".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso VI e XXIV, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos arts. 10, I e 11, II da Lei Municipal nº 599 de 22 de abril de 1994,

RESOLVE

Artigo 1º. Revogar o Decreto 067/2021, de 22 de março de 2021, que "Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Encruzilhada-Bahia por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências".

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada - Bahia, aos 06 de abril de 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 078, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Encruzilhada Bahia por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências".

O Senhor **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Encruzilhada, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso VI e XXIV do artigo 73º, da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 7º, do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

I – A constatação pelo Poder Público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no Município de Encruzilhada, por um período superior a cento e oitenta dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II - Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

III – Os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas;

IV – Os indicadores sociais, a economia deficitária, o grau de vulnerabilidade das comunidades atingidas, o precário abastecimento de água potável, bem como a falta de saneamento básico nestas localidades;

V – Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

VI – Os Pareceres Técnicos firmados pela ADAB e BAHIATER indicando os prejuízos provocados pela estiagem na pecuária e agricultura;

VII – Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

VIII – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido à perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA

Artigo 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em toda a Zona Rural do Município de Encruzilhada, Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como "Estiagem" **– (COBRADE 1.4.1.1.0)**, nos termos da IN/MI/02/2016.

Parágrafo Único – A declaração objeto do "caput", deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa.

Artigo 2º. Fica autorizada à mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

Artigo 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Artigo 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à estiagem, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada, a prorrogação dos contratos.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada - Bahia, aos 06 de abril de 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 034/2021

"Dispõe sobre a nomeação de Funcionária para cargo em comissão que indica do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município

Resolve:

Artigo 1º - Nomear a **Sr.ª Marialva Lemos de Amorim**, portadora da cédula de identidade nº. 0593558243, inscrita no CPF/MF sob o nº. 321.002.995-49, para o Cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Jovelino José da Rocha, neste município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021, bem como revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 01 DE ABRIL DE 2021.

_____
Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

_____
Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 035/2021

"Dispõe sobre a nomeação de Funcionário para cargo em comissão que indica do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município

Resolve:

Artigo 1º - Nomear o **Sr. Ivaney Alves Souto,** portador da cédula de identidade nº. 892917512, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.611.916-33 para o Cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa, na localidade de Cajazeiras, neste município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021, bem como revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 06 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Guarinos, 07 - Centro – 45.150-000
Fonefax: (77) 3439-2423 /E-mail: sme.encruzilhada@gmail.com

Portaria nº 001 / 2021

Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de 02 anos.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa **ativo** vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Diretor de Projetos Municipais de Educação:

I. Coordenador Comitê Gestor Municipal do PDDE:
• Nome: Mislene Cirino Moreira
• CPF:002.566.775.06

II. Programa Escolas Conectadas
• Nome: Simone Santana Lima
• CPF: 015.582.255.10

III. Programa Escolas do Campo
• Nome: Edvan Rocha Soares
• CPF: 898.881.115.15

IV. Programa PDDE escola
• Nome:William Jacinto Correia de Melo
• CPF: 674.631.935.00

V. Programa Formação Continuada de Professores
• Nome: Delzeni de Jesus Oliveira
• CPF:459.243.416.15

VI. Programa Escola Sustentáveis
• Nome:William Rocha Soares
• CPF:035.509.915.25

Nº de autenticação: 7239FC695D-334FE67B7F-7D3CAF8EEF-5A79DAE319

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Guarinos, 07 - Centro – 45.150-000
Fonefax: (77) 3439-2423 /E-mail: sme.encruzilhada@gmail.com

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.
§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 02 anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.
§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:
a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);
i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada, 06 de abril de 2021

Clésio Santos Costa

Secretário Municipal de Educação.

Nº de autenticação: 7239FC695D-334FE67B7F-7D3CAF8EEF-5A79DAE319